



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2013**  
**(Do Sr. MARCO TEBALDI)**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador para custear procedimentos cirúrgicos de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

*“Art. 20.....*

*XVIII – quando o trabalhador, ou qualquer de seus dependentes, necessitar de procedimento cirúrgico em casos de:*

- a) urgência;*
- b) complicação progressiva de doenças;*
- c) necessidade de reparação de lesões que descaracterizam ou impeçam o reconhecimento da pessoa.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

### **JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo desse dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, visa a ampliar o direito do trabalhador e de seus dependentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na medida em que permite ao titular da conta vinculada movimentá-la para custear procedimentos cirúrgicos de urgência.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A excelência teórica da legislação é de conhecimento de todos, mas, na prática, o acesso aos serviços públicos de saúde permanece um dos problemas mais graves para a sociedade brasileira. A falta de uma estrutura física e de pessoal eficiente, bem como a escassez de recursos para investimentos, além da má gestão dos existentes, agrava ainda mais a espera por procedimentos cirúrgicos no Sistema Único de Saúde – SUS, evidenciando de forma cruel a precariedade desse serviço público essencial.

No SUS, as cirurgias de urgência quase sempre não são realizadas no momento adequado. É comum uma espera de meses, causando risco de vida ou o agravamento ainda maior da doença, resultando em um grande sofrimento aos pacientes e familiares.

Diante disso, quando podem, muitas vezes, as famílias acabam se endividando, contraindo financiamentos, com juros absurdos, em uma medida desesperada para tentar salvar a vida de seus entes queridos.

Com a permissão para se utilizar os recursos do FGTS, que é essencialmente para assegurar ao trabalhador o atendimento de suas necessidades básicas, poder-se-ia minorar tal situação.

Nesse sentido, com a presente proposição, sugerimos acrescentar mais uma hipótese de movimentação da conta vinculada do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI**

trabalhador no FGTS às já elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que permite o saque desses recursos em caso de doenças graves, como a neoplasia maligna (inciso XI), ou quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do Vírus HIV (inciso XIII) ou estiver em estágio terminal (XIV).

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI